

Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2023.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Elza Maria Alves”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022050110,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição à servidora, **ELZA MARIA ALVES, CPF nº 462.946.273-20**, cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência P1401A113**, matrícula 8521 do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

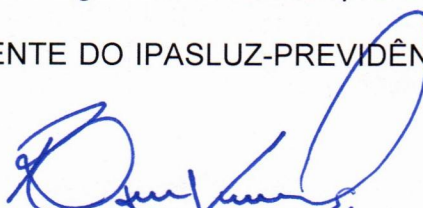
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e **os proventos mensais em R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**. O cálculo dos proventos se deu na **proporção de 25,10/30 avos, do valor da média aritmética simples** encontrada de R\$ 1.301,04 (um mil, trezentos e um reais e quatro centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 1.088,59 (um mil, oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 213,41 (duzentos e treze reais e quarenta e um centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Valor do provento 25,10/30	R\$ 1.088,59
Complemento constitucional	R\$ 213,41
Valor total	R\$ 1.302,00

Art. 3º- Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o **reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente